

### Concessão de visto a investidor estrangeiro tem novas regras

*Legislação Federal*

Para obter o visto de permanência no Brasil, investidores estrangeiros deverão comprovar investimento, em moeda estrangeira, igual ou superior a R\$ 500 mil. Antes, o valor exigido era de R\$ 150 mil. Também será necessário apresentar uma proposta para criar postos de trabalho, com recursos aplicados em empresas recém-constituídas ou em entidades já existentes. As novas regras, definidas pelo CNIg, estão na Resolução Normativa nº 118, de 21 de outubro 2015, publicada no Diário Oficial da União.

O objetivo da medida é atrair capital externo para investimento no país, gerando mais empregos e renda. Para a concessão do visto permanente, será necessário que os recursos externos sejam do próprio interessado. Também será preciso apresentar um plano de investimento que comprove o valor, em moeda estrangeira, de R\$ 500 mil ou mais. O investimento poderá ser feito em empresa já existente ou recém-constituída, ou seja, a pessoa física poderá tanto apenas investir como abrir um negócio próprio.

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=72&data=02/12/2015>

#### ÍNDICE

Concessão de visto a investidor estrangeiro tem novas regras.....	1
Taxas processuais do Cade ficam mais caras a partir de 2016.....	2
CVM edita regra sobre Fundo de Investimento Imobiliário.....	2
Programa de benefícios para quitação de débitos com o Estado do Rio de Janeiro.....	3
DREI - Procedimentos de registro e arquivamento digital dos atos – Alterações.....	4
Prorrogada vigência da Medida Provisória 694 de 2015.....	4
PRORELIT - Medida Provisória nº 685/2015 é convertida em lei.....	4
STJ aprova novas súmulas de direito tributário.....	5
PL prevê que situação de falência pode ser estendida às sociedades controladas ou coligadas.....	5
CVM altera norma sobre voto a distância nas assembleias.....	6
Brasil e Suíça assinam acordo para troca de informações tributárias.....	6
Senado aprova repatriação de recursos não declarados mantidos no exterior.....	7
Projeto de Lei Estadual aumenta alíquota de Imposto sobre Doação no Rio de Janeiro.....	7

## Taxas processuais do Cade ficam mais caras a partir de 2016

*Legislação Federal*

As taxas processuais sobre os processos de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ficarão mais caras a partir de janeiro de 2016. O aumento é de quase 90%, de acordo com a Medida Provisória 687/2015, convertida na Lei 13.196 de 2015.

A nova Lei altera o artigo 23 da Lei 12.529/2011, que estrutura o sistema brasileiro de defesa da concorrência. As taxas processuais sobre os processos de

competência do Cade subiram de R\$ 45mil para R\$ 85 mil, no que se refere a atos de concentração (art.88), permanecendo o valor de R\$ 15 mil, para processos que têm como fato gerador a apresentação de consultas.

As taxas processuais para fusões, aquisições, incorporações e joint ventures poderão ser atualizadas monetariamente por ato do Poder Executivo, não precisando mais de autorização do Congresso Nacional, como ocorre hoje.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13196.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13196.htm)

## CVM edita regra sobre Fundo de Investimento Imobiliário

*CVM*

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou em 25/11/2015, a Instrução CVM 571, alteradora da Instrução CVM 472, que regulamenta os Fundos de Investimento Imobiliário (FII).

O objetivo é aperfeiçoar aspectos do normativo quanto à divulgação de informações periódicas e eventuais pelos administradores de FII. Os informes periódicos previstos na Instrução CVM 472 foram aprimorados e, como consequência, ajustado o regime de informações prestadas no

âmbito de ofertas públicas de cotas desses fundos, conforme disposto na Instrução CVM 400.

Foram estipuladas as informações a serem prestadas pelos administradores quando da convocação das assembleias gerais e a competência dos cotistas e de seus representantes tanto na convocação quanto na inclusão de matérias na ordem do dia. Além disso, regras mais precisas acerca das competências e responsabilidades desses representantes foram estabelecidas.

<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/inst/anexos/500/inst571.pdf>

## Programa de benefícios para quitação de débitos com o Estado do Rio de Janeiro

*Legislação Estadual*

Foi sancionada a Lei nº 7.116/15, na qual institui programa especial para pagamento de débitos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, com cobrança ajuizada ou não, com vencimento até 31 de outubro de 2015.

Seus benefícios também são aplicáveis (i) ao saldo remanescente dos débitos consolidados de parcelamentos anteriores; (ii) ao ICMS relativo à substituição tributária; (iii) às multas decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e; (iv) a outros débitos não tributários não inscritos em dívida ativa. Contudo, o programa não abrange débitos de IPVA e Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio. O programa tinha duração prevista até o dia 18 de dezembro de 2015, mas foi prorrogado até o dia 29 de fevereiro de 2016, mediante ato do Poder Executivo. A seguir os principais benefícios do programa:

### **Débitos com valores até R\$ 10.000.000,00:**

- À vista – poderão ser pagos com redução de 100% dos juros de mora e de multas.
- Parcelado – em até 60 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros de mora e das multas.

### **Em relação aos Débitos exclusivos de multa:**

- À vista – serão reduzidos 35% de seu valor, ficando reduzidos no mesmo percentual os respectivos juros de mora.
- Parcelado – serão reduzidos 15% de seu valor, ficando reduzidos no mesmo percentual os respectivos juros de mora. O valor das parcelas será corrigido pela Taxa Selic.

### **Débitos com valores superiores a R\$ 10.000.000,00:**

- Fica autorizado o parcelamento especial para pessoas jurídicas, sem direito à redução de multas e demais acréscimos.
- A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do estabelecimento, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício e demais acréscimos legais.
- O débito consolidado será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, não inferior a 2%, observado o valor mínimo 100.000 UFIR-RJ por parcela.

## DREI - Procedimentos de registro e arquivamento digital dos atos - Alterações

### DREI

Por meio da Instrução Normativa DREI nº 32/2015 foi alterada a Instrução Normativa nº 12/2013, que instituiu os procedimentos de registro e arquivamento digital dos atos que competem ao registro público de empresas mercantis e atividades afins, para incluir novas disposições referentes à abertura de empresas. Dentre as disposições destacam-se:

a) a determinação de que a abertura de Empresário Individual, de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou de Sociedade Limitada, poderá ser solicitada na Junta Comercial mediante o uso do sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE);

b) a obrigação das Juntas Comerciais observarem os modelos de requerimento e declarações emitidas pelo RLE, na prática de atos de registro nele regulados;

c) a aprovação dos modelos de requerimento e declarações a que se refere à letra "b", sendo eles: c.1) Modelo de Solicitação de Registro para Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e para Sociedade Limitada; c.2) Solicitação de registro contendo declarações e dados do solicitante; c.3) Comprovante de Abertura; c.4) Modelo do Contrato Padrão, do Requerimento Padrão de Empresário Individual e de Empresário Individual de Responsabilidade Limitada.

<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/instrucao-normativa-drei-32-2015.htm>

## Medida Provisória 694 tem votação adiada

Foi adiada para fevereiro a votação da Medida Provisória (MP) 694/2015 na comissão mista responsável pela matéria, primeiro passo antes da votação nos Plenários da Câmara e do Senado. A MP reduz benefícios fiscais previstos em três leis federais, inclusive na chamada Lei do Bem (11.196/2005), e atinge empresas que investiram em desenvolvimento tecnológico e outras de segmentos como o têxtil e o petroquímico, além de pequenos agricultores do Nordeste.

O texto também cria alíquotas de tributação que variam de acordo com o tempo de aplicação para rendimentos hoje isentos, como LCI (letras de crédito imobiliário), CRI (certificado de recebíveis Mobiliários), LH (letras hipotecárias) e LIG (letra imobiliária garantida). Foi, ainda, inserido em relatório de 16 de Dezembro do Senador Romero Jucá, o artigo 44, que pretende tributar o lucro das sociedades que adotam o lucro presumido.

A Medida Provisória 694 deve ser votada até 8 de março e 2016, sob risco de caducar.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv694.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv694.htm)

## PRORELIT - Medida Provisória nº 685/2015 é convertida em lei

### Legislação Federal

Por meio da Lei nº 13.202/2015 foi convertida, com alterações, a Medida Provisória nº 685/2015, que dentre outras disposições, instituiu o Programa de Redução de Litígios Tributários (PRORELIT). O programa permite a quitação de débitos de natureza tributária

perante à RFB ou a PGFN, vencidos até 30.6.2015, em discussão administrativa ou judicial, mediante requerimento de desistência do contencioso e com utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL.

[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13202.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13202.htm)

## STJ aprova novas súmulas de direito tributário

*STJ*

O Superior Tribunal de Justiça aprovou 6 novas súmulas relativas à questões tributárias:

Súmula 554 - Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.

Súmula 555 - Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa.

Súmula 556 - É indevida a incidência de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria pago por entidade de previdência privada e em relação ao resgate de contribuições recolhidas para referidas entidades patrocinadoras no período de 1º/1/1989 a 31/12/1995, em razão da isenção

concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei n. 7.713/1988, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n. 9.250/1995.

Súmula 558 - Em ações de execução fiscal, a petição inicial não pode ser indeferida sob o argumento da falta de indicação do CPF e/ou RG ou CNPJ da parte executada.

Súmula 559 - Em ações de execução fiscal, é desnecessária a instrução da petição inicial com o demonstrativo de cálculo do débito, por tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei n. 6.830/1980.

Súmula 560 - A decretação da indisponibilidade de bens e direitos, na forma do art. 185-A do CTN, pressupõe o exaurimento das diligências na busca por bens penhoráveis, o qual fica caracterizado quando infrutíferos o pedido de constrição sobre ativos financeiros e a expedição de ofícios aos registros públicos do domicílio do executado, ao Denatran ou Detran.

<http://jota.info/secao-de-direito-publico-do-stj-aprova-nove-novas-sumulas>

## PL prevê que situação de falência pode ser estendida às sociedades controladas ou coligadas

*Legislação Federal*

Foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados (CCJ) o Projeto Lei (PL) nº 5.587/2013, que prevê a possibilidade de extensão da falência para as sociedades controladas ou coligadas. Conforme previsto no PL, a falência poderá ser estendida para as sociedades controladas e/ou coligadas quando

constada a influência da sociedade em falência nas demais sociedades controladas e coligadas do grupo, buscando-se assim evitar prejuízos para a massa de credores. O projeto de lei também irá alterar os procedimentos para a decretação de falência e as hipóteses de quebra previstas na Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005).

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=5D54934FA392D56C9E7C652A99BB7526.proposicoesWeb1?codteor=1290333&filename=Avulso+-PL+5587/2013](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5D54934FA392D56C9E7C652A99BB7526.proposicoesWeb1?codteor=1290333&filename=Avulso+-PL+5587/2013)

## CVM altera norma sobre voto a distância nas assembleias

CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou em 18/11/15, a Instrução CVM 570. O normativo torna facultativa, no exercício de 2016, a aplicação da Instrução CVM 561, que regulamenta a participação e votação a distância em assembleia. Desse modo, a Instrução CVM 561 deverá ser observada obrigatoriamente a partir das seguintes datas:

- 1º de janeiro de 2017: companhias que, em 09 de abril de 2015 (data da publicação da Instrução CVM 561), possuíam ao menos uma espécie ou classe de ações integrantes dos índices IBrX-100 e IBOVSPA; e
- 1º de janeiro de 2018: demais companhias abertas registradas na categoria A com ações admitidas à negociação em bolsa de valores.

A decisão de tornar o voto a distância facultativo em 2016 decorreu dos resultados de reuniões realizadas pela CVM com companhias e com prestadores de serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância (custodiantes, depositário central e escrituradores).

<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/inst/anexos/500/inst570.pdf>

## Brasil e Suíça assinam acordo para troca de informações tributárias

No dia 23.11.2015 foi assinado um acordo internacional entre o Brasil e a Suíça que trata do intercâmbio de informações de natureza tributária sem a necessidade de pedido judicial. Acordos semelhantes a esse já foram assinados com os Estados Unidos, Reino Unido, Uruguai e Ilhas Cayman. O acordo prevê a troca de informações relativas aos tributos administrados pela Receita Federal e àqueles existentes na Suíça nos três níveis de governo (federal, cantonal e comunal).

Poderão ser trocadas informações relativas aos tributos administrados pela Receita

Federal e àqueles existentes na Suíça nos três níveis de governo (federal, cantonal e comunal), no interesse da administração e para cumprimento das respectivas leis internas referentes aos tributos abrangidos.

A formulação de um pedido de informações deve obedecer a regras estritas, com fundamentos sólidos. O sigilo fiscal está protegido por regras em linha com os acordos da mesma espécie. A formulação de um pedido de informações deverá obedecer a regras estritas, sendo preservado o sigilo fiscal. O acordo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2015/novembro/brasil-e-suica-tracarao-informacoes-tributarias>

## Senado aprova repatriação de recursos não declarados mantidos no exterior

*Legislação Federal*

O Plenário do Senado aprovou projeto que regulariza recursos mantidos no exterior e não declarados à Receita Federal. A matéria vai à sanção presidencial.

O patrimônio que poderá ser declarado abrange depósitos mantidos em contas no exterior, investimentos, empréstimos, pensões, ações, imóveis, carros, aviões e barcos particulares, ainda que estes três últimos estejam em alienação fiduciária. Também entram no regime obras de artes, antiguidades, jóias e rebanho animal.

O único tributo previsto sobre os bens é o Imposto de Renda, com alíquota de 15%, mais uma multa de igual percentual, totalizando

30%. Quem regularizar o patrimônio até então não declarado fica isento de todos os demais tributos federais e penalidades aplicáveis por outros órgãos regulatórios que poderiam ter incidido sobre os fatos geradores relacionados a esse bens, se ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

Valores disponíveis em contas no exterior até o limite de R\$ 10 mil por pessoa, convertidos em dólar, estarão isentos da multa. Os valores consolidados serão convertidos em dólar e depois convertidos em real pela cotação de 31 de dezembro de 2014, de R\$ 2,65. A adesão ao programa poderá ser feita no prazo de 210 (duzentos e dez dias) contados a partir da regulamentação pela Receita Federal.

<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2015/12/15/senado-aprova-repatriacao-de-recursos-nao-declarados-no-exterior>

## Projeto de Lei Estadual aumenta alíquota de Imposto sobre Doação no Rio de Janeiro

*Legislação Estadual*

Está em tramite na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro o Projeto de Lei Estadual 1.250 de 2015, de iniciativa do poder executivo, que trata do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITD), trazendo diversas modificações nas disposições deste tributo.

Entre as principais alterações está a majoração da alíquota do ITD para 5% (cinco por cento) sobre o valor fixado para a base de cálculo. Outra alteração significativa se deu na definição da base de cálculo do imposto, que passa a ser o valor de mercado do bem, e não mais o valor real. O Projeto de Lei ainda será examinado pelas Comissões de Constituição e Justiça, Tributação e Orçamento.

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>